Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.o 155/78
REJEITADO P/UNANIMIDADE
em 18.09.78

17/78

PROJETO DE LEI Nº ~~15/78~~ PM

Dispõe sobre conservação de estradas Municipais e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Palmital, D E C R E T A:

Artigo 1º - A recuperação das Estradas Municipais, cujos estragos forem feitos por usuários, com arados, gradões ou outros utenísilios agrícolas, que, de uma forma ou de outra venham prejudicar sua conservação e dificultar o trânsito normal, será de responsabilidade destes usuários, que ficarão obrigados a fazer os reparos dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de notificação que será expedida pela Prefeitura Municipal, diretamente ao responsável pelo estrago.

§ 1º - Se, dentro do prazo estipulado neste artigo, o responsável não atender à notificação, a Prefeitura fará imediatamente os serviços necessários, cobrando-se do responsável o custo dos serviços e materiais gastos, acrescidos de 100% (cempor cento), devidos como taxa de administração.

§ 2º - Se, o pagamento de que trata o § 1º não for efetuado dentro dd 30 (trinta) dias a contar do término dos serviços,- a cobrança será feita por vias judiciais, com os acréscimos legais.

Artigo 2º - Os proprietários ou usuários que margeiam as estradas municipais deverão obedecer as larguras oficiais -- não invadindo o leito carroçável.

Parágrafo ùnico - A largura oficial das estradas - municipais será de 7,50 m. para as estradas primárias, e de 6,00 m.-- para as estradas secundárias.

Artigo 3º - Aos proprietários que não respeitarem- as larguras especificadas no artigo 2º, será aplicado o que dispõe -- os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de-- sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 07 de agosto de-1978.-

A Comissão de Justiça
C. M. Palmital, 7.8.78

PRESIDENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

17/78

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ~~15~~/78

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Desde longa data vem se observando que diversos serviços de recuperação de estradas municipais, executado pela -- municipalidade, estão sendo inaproveitáveis, e têm que ser refeitos, tendo em vista a ação de diversos lavradores, que, ao prepararem as terras que margeiam as estradas, invandem-nas ou passam-sobre elas com gradões e arados.

A maneira encontrada por este Executivo para -- coibir tais abusos, foi a de enviar o presente projeto de lei a - Vossas Excelências, que, analisando-o, verão que nele estão contidas normas que resolverão de vez o problema, senão vejamos:

O Artigo 1º diz que a recuperação das estradas- danificadas por usuários, serão por eles mesmo recuperados, com - um prazo mínimo, para que o trânsito não seja prejudicado.

Nos parágrafos deste artigo que os responsáveis terão um prazo para a execução dos serviços, e, pelo não atendi-- mento a Prefeitura fará os reparos necessários cobrando-se do --- interessado, com as cominações de praxe, pois, não se concebe que a Municipalidade faça hoje uma estrada e que amanhã tenha novamente que refazer os serviços, simplesmente porque um lavrador fez - danificações injustificadas nesta estrada.

Já o artigo 2º trata das larguras das estradas.

Assim sendo, o presente projeto é de grande --- utilidade e de suma importância para a Prefeitura. Por isso solicitamos o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Ademais, com a lei que autoriza a cobrança da - taxa de conservação de estradas municipais, os possuidores ou --- proprietários de terras pagarão 30% do valor gasto, e se, uma estrada tiver de ser feita duas ou trez vezes, onerará a todos, o - que não é justo, devendo dessa forma ser onerado somente o res---

segue//

fls- 2 - da Justificativa do Projeto de Lei n. 15/78

responsável pelo estrago.

Agradecendo as atenções de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos -- de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal